



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-ASTEC

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0020.003515/2024-17

Assunto: Encaminhamento para providências - Pregão Eletrônico nº. 654/2023/SUPEL/RO.

Senhora Pregoeira,

Aportou neste Gabinete o Ofício nº 4071/2024/PGE-SEPOG (Id. Sei! 0046299348), acostado ao processo administrativo de nº. 0020.003515/2024-17, em que o Procurador do Estado, Sr. Thiago Alencar Alves Pereira, encaminha a Decisão Monocrática -0012/2024-GCJVA, proferida no bojo do Processo Administrativo nº. 03414/2023-TCERO.

Trata-se, referido processo, de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de documento intitulado de “Denúncia”, apresentado pela empresa MAGAZINE AMAZON TECNOLOGIA LTDA à Corte de Contas Estadual.

Em suma, a peticionante alega:

- 1) que esta SUPEL publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº. 654/2023/SUPEL/RO, que tem como objeto o *Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de acervo documental, tratamento técnico, organização e indexação de forma contínua, assim como digitalização de documentos com conhecimento de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, visando atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, com data de abertura marcada para 23.01.2024.*
- 2) houveram inúmeros pedidos de esclarecimento, que foram respondidos pela Pregoeira condutora do certame na data de 22.01.2024 às 22h09min, horário em que foi publicado no site da SUPEL. Em decorrência disto, houve o reagendamento da disputa, para que ocorresse no dia 24.01.2024 às 09h30min (horário de Brasília - DF).
- 3) que o cadastramento das propostas foi aceito tão somente até as 10h do dia 23.01.2024, e não até a data e hora em que foi reagendado o certame. Portanto, de acordo com a licitante, houve redução do tempo para o cadastramento das propostas, vez que a data de abertura havia sido prorrogada por 24h, e o sistema não permitiu inserção de propostas nessas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

Considerando o teor da denúncia, tornou-se imprescindível remeter o processo administrativo nº. 0020.003515/2024-17 à Comissão Especial - SUPEL/CEL (Id. Sei! 0046349828), para que esta prestasse os devidos esclarecimentos a respeito das alegações imputadas.

A Pregoeira apresentou a Informação nº 48/2024/SUPEL-CEL (Id. Sei! 0046421504), narrando todos os fatos ocorridos e, após nova solicitação de esclarecimentos (Id. Sei! 0046551636), complementou as suas informações (Id. Sei! 0046620716).

Em síntese, afirma a Pregoeira:

Considerando que a sessão encontrava-se com data agendada para abertura em 23 de janeiro de 2024 às 10h00m (Horário de Brasília - DF), e que o retorno das resposta pela SESAU fora recebido com menos de 24 horas da abertura da sessão, como medida administrativa, visando atender o item 3.1.2 do Instrumento Convocatório, bem como a urgência e necessidade de contratação do serviço pela Unidade Gestora, conforme o teor do Ofício supracitado, a sessão foi prorrogada no campo de avisos do sistema COMPRASNET, e Configurada para abertura, apenas no dia 24 de janeiro de 2024 às 09h:30min (Horário de Brasília - DF), conforme itens abaixo:

Pois bem.

Do que verifico da apresentação da informação da servidora, é que a sessão iniciada em 23 de janeiro de 2024 às 10h00m fora prorrogada para 24 de janeiro de 2024 às 09h:30min, de modo que ausente o ato de adiamento. Há que se diferir, pois, a prorrogação do adiamento. Penso eu que, naquele, a sessão tem tido como contínua, enquanto neste, a sessão de interrompe e se reinicia em data futura.

Desta forma, enquanto consta a prorrogação do certame, deveria constar, verdadeiramente, o adiamento.

Isto porque, diante dos fatos narrados (Ids. Sei! 0046421504 e 0046620716) e, sobretudo, do extrato de acompanhamento de licitações (Id. Sei! 0046640861), que se encontra anexado ao Processo Administrativo nº. 0449/2024 - TCE/RO, conduz-se ao entendimento de que, possivelmente, o sistema compras.gov.br permitiu recebimento das propostas até o dia 23.01.2024 às 10h, sendo a abertura da sessão em 24.01.2024 às 09h30min, veja-se:

Acompanhamento de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Pregão nº 654/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de acervo documental com guarda de documentos, tratamento técnico, Organização e Indexação, de forma contínua, assim como digitalização de documentos com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, visando atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses.

Data/hora Fim Envio Propostas: 23/01/2024 10:00
Data da Abertura da Sessão: 24/01/2024 09:30

Nesse viés, faz-se necessário rememorar o que dispõe o Instrumento Convocatório (Id. Sei! 0044715061) a respeito da matéria, *verbis*:

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme as exigências do Edital.

Ou seja, em que pese tenha ocorrido a prorrogação da data de abertura da sessão inaugural, conforme consta na Informação nº 59/2024/SUPEL-CEL (Id. Sei! 0046620716) e Aviso de Prorrogação (Id. Sei! 0046622811), ainda assim, reconheceu o sistema, automaticamente, que a sessão iniciada no dia 23/02 perdurou até 24/02, o que pode ensejar restrição aos licitantes que porventura apresentem sua proposta na data agendada da sessão - 24 de janeiro de 2024 às 09h:30min.

Ora, se o Edital de Licitação previa a inserção de proposta até o horário limite de início da Sessão Pública, o sistema deveria permanecer aberto aos licitantes até o dia 24.01.2024 às 09h30min, de acordo com o que regulamenta o Instrumento Convocatório, o que aparenta não ter ocorrido.

À vista do exposto, não vejo outra medida que não a revogação do Pregão Eletrônico nº. 654/2023/SUPEL/RO, no tocante às fases afetas ao evento de realização da sessão de licitação, de modo a possibilitar que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa para seus fins, na forma do que dispõe o item 24.1.2 do edital de licitação (Id. Sei! 0044715061).

Assim sendo, encaminha-se os autos para que a SUPEL-CEL para:

- 1) ciência desta decisão, verificação e, caso entenda de forma divergente, manifestação;
- 2) promover todos os atos necessários à revogação do Pregão Eletrônico nº. 654/2023/SUPEL/RO, ao tempo em que se verifique a necessidade de implemento de eventual apuração de responsabilidade, caso entenda pelo possível dano à Administração Pública;
- 3) verificar o prazo constante da Decisão Monocrática n. 001/2024-GCES (ID 0046529852), para que não haja prejuízo no cumprimento da determinação pelo Exmo. Secretário de Saúde, assim como para a prestação de serviços para a sociedade, e neste ponto, promova os atos de cronograma de eventos para

eventualmente deliberar novo prazo com o Órgão de Controle Externo, em conjunto com o órgão de origem (SESAU);

4) dar ciência ao órgão de origem, bem como a este Gabinete a respeito das providências para o caso.

Solicito, desde já, reclamada celeridade na tramitação dos presentes autos, por considerar demanda de interesse público cujo processamento arrisca perdurar para apresentação de resultado útil.

Atenciosamente,

Israel Evangelista da Silva
Superintendente
Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p.159: *A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer tanto o procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.*



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 08/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046658983** e o código CRC **A7770B78**.